



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
ACV/ns1

ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CARGOS EM COMISSÃO. A análise de proposta de criação de cargos efetivos ou em comissão no âmbito de Tribunais Regionais do Trabalho pressupõe o exame de diversas questões, dentre as quais a necessária adequação do correspondente anteprojeto de lei às diretrizes da Resolução CSJT n° 63/2010. Tal circunstância enseja exame de aspectos específicos por diversas unidades responsáveis pelas áreas de planejamento e orçamento, estatística e gestão de pessoas, às quais incumbem fornecer os indispensáveis subsídios ao adequado julgamento da matéria. Nesse contexto, aprova-se parcialmente a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo eg. TRT da 3ª Região, adaptando apenas o quantitativo de cargos de provimento efetivo a ser criado, considerando o resultado dos estudos estatísticos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com vistas à criação de **1.397 cargos de provimento efetivos**, sendo 932 cargos de Analista Judiciário e 465 cargos de Técnico Judiciário, e mais **24 cargos em**

Firmado por assinatura eletrônica em 25/02/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000

comissão, nível CJ-1, consoante os termos aprovados pela Resolução Administrativa nº 174, de 4/10/2012, daquela Corte, à fl. 28.

Em sua exposição de motivos, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região apresenta os resultados dos estudos procedidos pela Comissão de Desembargadores instituída no âmbito daquela Corte pela Resolução Administrativa nº 24/2012, com o objetivo de adequar o quadro de pessoal às reais necessidades do TRT, em face da demanda de prestação jurisdicional local.

Nessa esteira, informa que a movimentação processual daquela Região apresentou acentuado crescimento nos últimos anos e, apesar de ser um dos maiores Tribunais Regionais do Trabalho do País, ocupa a 17ª posição em quantitativo de servidores do quadro efetivo por 100.000 habitantes.

Salienta que a extensa jurisdição do TRT da 3ª Região traduz *déficit* de pessoal, especialmente na área administrativa, cujas unidades oferecem suporte à atividade judicante, uma vez que, há tempos, vem sendo priorizada a criação de cargos destinados à área judiciária. Acrescenta que a defasagem diagnosticada foi recentemente intensificada com o advento da Lei nº 12.616/2012, que criou 13 novos cargos de Desembargador, além de 21 Varas do Trabalho.

Desse modo, entende justificada a criação de **1.397 cargos de provimento efetivos**, incluindo 932 cargos de Analista Judiciário e 465 cargos de Técnico Judiciário, sendo **1.121 destinados às unidades de apoio administrativo e 276 às de apoio judiciário**.

No que tange à proposta de criação de **24 novos cargos em comissão, nível CJ-1**, informa que serão destinados aos titulares das 24 Secretarias de Foro, cujas atribuições abrangerão as tarefas que, na capital, são distribuídas em diversas unidades de apoio judiciário e administrativo, incluindo as funções de Diretor de Secretaria de Varas do Trabalho, com atuação junto a contratos de terceirização de serviços de limpeza e conservação, vigilância armada e manutenção predial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000

Em observância aos termos da Resolução n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006), determinou-se a análise da presente proposta de anteprojeto de lei pelo Grupo de Trabalho constituído pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho - CESTP, Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - CFIN e Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CGPES, cujos pareceres técnicos foram acostados, respectivamente, às fls. 36/55, 61/68 e 69/83.

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

Nos termos do art. 12, inciso X, alínea "c", do RICSJT, compete ao Plenário deste c. Conselho o exame das propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho, que, após aprovadas, serão encaminhadas ao c. Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

2. MÉRITO

A análise de proposta de criação de cargos efetivos ou em comissão no âmbito de Tribunais Regionais do Trabalho pressupõe o exame de diversas questões, dentre as quais a necessária adequação do correspondente anteprojeto de lei às diretrizes da Resolução CSJT n° 63/2010.

Tal circunstância enseja exame de aspectos específicos por diversas unidades responsáveis pelas áreas de planejamento e orçamento, estatística e gestão de pessoas, às quais incumbem fornecer os indispensáveis subsídios ao adequado julgamento da matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000

Nesse contexto, o CSJT editou a Resolução nº 5/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006), que instituiu Grupo de Trabalho destinado a fornecer as informações técnicas necessárias à avaliação de propostas de anteprojeto que impliquem aumento de despesas, como criação de Órgãos ou cargos de provimento efetivo ou mesmo cargos em comissão e função comissionada, no âmbito desta Justiça Especializada.

Sendo assim, e diante das informações extraídas dos pareceres técnicos juntados aos autos, passo à análise da presente proposta de anteprojeto de lei apresentado pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

1 - CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

Na presente proposta de anteprojeto de lei, o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região objetiva a criação de **1.397 cargos de provimento efetivos**, incluindo 932 cargos de Analista Judiciário e 465 cargos de Técnico Judiciário, sendo **1.121 destinados às unidades de apoio administrativo e 276 às de apoio judiciário**, sob o fundamento de que o *déficit* de servidores no âmbito de sua jurisdição, especialmente em áreas administrativas, foi recentemente acentuado com o advento da Lei nº 12.616/2012, que criou 21 Varas do Trabalho e 13 cargos de Desembargador.

A presente proposta mereceu parecer favorável da **Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT - CFIN**, ao afirmar que o impacto financeiro decorrente da criação dos **1.397 cargos de provimento efetivos**, ainda que consideradas as demais despesas resultantes de outros projetos de interesse do TRT da 3ª Região, não excede aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), às fls. 67/68.

Por sua vez, a **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CESTP**, considerando a demanda jurisdicional do eg. TRT da 3ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000

Região e o quantitativo de servidores daquela Corte, aos quais acrescentou os **1.397** cargos a serem criados pela presente proposta e, ainda, os **200 cargos de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados**, objeto do processo **CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000**, alerta para o extrapolamento dos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT n° 63/2010, *in verbis*:

“(...) o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 5.213 e 5.582 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 3.475 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 4 servidores afastados/licenciados e 24 cargos vagos. Ressalta-se, entretanto, que as Lei n°s 12.616/2012 e 12.709/2012 criaram mais 640 cargos para a Região Judiciária; dessa forma, com a criação dos 1.397 cargos efetivos solicitados neste processo, o TRT poderia contar com 5.540 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT n° 63/2010. Além dos cargos solicitados neste processo, o TRT solicita mais 200 cargos de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados, no CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000, o que totalizaria 5.740 cargos, portanto, acima do limite máximo estabelecido pela referida resolução.” (fl. 51)

A **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT - CGPES** também apresenta ressalva quanto à criação dos **1.397 cargos de provimento efetivo**, que inclui 932 cargos de Analista Judiciário e 465 cargos de Técnico Judiciário, sendo **1.121 destinados às unidades de apoio administrativo e 276 às de apoio judiciário**.

Registra que, além da possibilidade de haver extrapolamento do almejado quantitativo total de cargos no âmbito do TRT da 3ª Região, considerando a proporção devida em relação à respectiva faixa de movimentação processual, conforme já evidenciado pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CESTP**, há risco de ser ultrapassado o limite máximo de lotação nas unidades administrativas,

Firmado por assinatura eletrônica em 25/02/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000

fixado em 30% do total de servidores, nos termos do art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010.

Acrescenta que a proposta de anteprojeto formulada pelo TRT da 3ª Região observa o critério adotado pelo CSJT quanto a priorizar a criação de cargos de nível superior, na medida em que está sendo solicitada a criação de **932 cargos de Analista Judiciário e 465 cargos de Técnico Judiciário**, ressaltando, contudo, que a exata proporção recomendada por este Conselho corresponde a 2 cargos de Analista Judiciário para cada cargo de Técnico Judiciário.

Diante desses dados, assim se pronuncia a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, *in verbis*:

“Realizados os cálculos, as unidades de apoio administrativo poderão contar com até 1.563 servidores, caso se considere o quadro de pessoal do Tribunal no limite mínimo previsto na Resolução (5.213) ou 1.674 servidores, se o quantitativo ficar no limite máximo de servidores (5.582).

No que tange às unidades de apoio judiciário, tendo em vista que o normativo do CSJT é silente em relação ao quantitativo de servidores que deverão estar lotados nessas unidades, esta Coordenadoria e a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST vêm adotando o índice de 14%, que representa a média de lotação verificada nos TRTs.

Aplicando-se o mencionado índice de 14% poderiam ser lotados nas unidades de apoio judiciário entre 730^(5.213x0,14) e 781^(5.582x0,14) servidores.

Recorde-se, todavia, que a força de trabalho potencialmente disponível no Tribunal é de 4.143 servidores (incluídos os servidores em atividade, os licenciados/afastados e os cargos vagos) que, acrescidos os 200 cargos da especialidade Execução de Mandados constante do processo AL-11.381-58.2012, passará a ser de 4.343 servidores.

Desse modo, conquanto haja margem para crescer novos cargos efetivos às unidades de apoio administrativo e judiciário, esse quantitativo encontra limitação no total de servidores necessários ao Tribunal para dar cumprimento à Resolução nº 63/2010 deste Conselho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000

Nesse contexto, a diferença entre o quantitativo de servidores atualmente existente (incluídos os cargos recém criados) e aquele necessário para dar cumprimento ao ato normativo deste Conselho situa-se entre 870^(5.213-4.343) e 1.239^(5.582-4.343) servidores.

Cumprir observar, apenas a título de demonstração, que a Coordenadoria de Estatística constatou que seriam necessários para compor a 2ª Instância entre 2.629 e 2.825 servidores. O Tribunal contava, em dezembro de 2011, com 1.244 servidores. Para a 1ª Instância, seriam necessários entre 2.584 e 2.757 servidores. As Varas e os Foros contavam com 2.231 servidores em atividade. Todavia, no quantitativo de servidores em atividade (dados de dezembro/2011) não se encontram computados os 640 cargos vagos criados em 2012.

Sendo assim, há margem para acrescer às unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário do TRT da 3ª Região um quantitativo entre 870 e 1.239 cargos efetivos.

Somando-se esses quantitativos aos 200 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados propostos no processo CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000, o TRT da 3ª Região passaria a contar com uma quantidade entre 5.213^(4.143+870+200) e 5.582^(4.143+1.239+200) servidores, incluídos os ocupantes de cargos efetivos, requisitados, removidos e em exercício provisório.

Quanto à proporção de cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário a serem criados, o Tribunal observou o mesmo critério que já vem sendo adotado pelo CSJT, que é o de priorizar a criação de cargos de nível superior, na proporção de 2 de Analista para um de Técnico Judiciário, dada a elevada especialização da Justiça do Trabalho, a exigir servidores cada vez mais qualificados.” (fls. 78 /80)

Note-se que a sugestão da **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT - CGPES**, no sentido de ser adotada a exata proporção de 2 por 1 na criação de cargos de nível superior e intermediário, ofereceria mínima variação diante da proposta formulada pelo TRT da 3ª Região, eis que o dobro dos 465 cargos de Técnico Judiciário corresponderia a 930



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000

cargos de Analista Judiciário, ou seja, apenas 2 (dois) cargos a menos do número de cargos de Analista Judiciário inicialmente proposto pela eg. Corte Regional.

Essa situação, portanto, não constituiria fator relevante a dificultar o integral acolhimento da proposta do TRT da 3ª Região que, sem dúvida, foi formulada segundo as reais necessidades daquele Órgão, considerando os estudos desenvolvidos pela Comissão instituída pela Resolução Administrativa nº 24/2012.

Não obstante, há de se observar o limite do quantitativo de servidores vinculados às **unidades de apoio administrativo**, que deve corresponder, no máximo, a **30% do total de servidores**, incluídos os efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública, consoante os termos do art. 14, *caput*, da Resolução CSJT nº 63/2010, *in verbis*:

Resolução CSJT nº 63/2010

“Art. 14. Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.” (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)

Além do mais, persiste a preocupação quanto à observância do limite do número de cargos de provimento efetivo a ser criado, de modo a atender plenamente a demanda jurisdicional local do TRT da 3ª Região e também aos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010.

Com efeito, infere-se da Resolução CSJT nº 63/2010 a intenção de padronizar o quantitativo de cargos disponíveis para os diversos Tribunais Regionais do Trabalho do País, segundo critérios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000

objetivos relacionados à demanda jurisdicional e à faixa de movimentação processual de cada Região.

Segundo as unidades técnicas, a aprovação das propostas de criação de **1.397** cargos, objeto do presente feito, e de mais **200 cargos de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados**, de que trata o processo **CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000**, ultrapassará os parâmetros almejados pela Resolução CSJT nº 63/2010.

Isso porque os resultados dos estudos estatísticos procedidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) indicaram que o TRT da 3ª Região necessitaria hoje de, no máximo, **5.582** servidores. Entretanto, no caso de serem aprovadas integralmente todas as propostas de anteprojeto de lei de interesse daquela eg. Corte, haveria o extrapolamento daquele limite, haja vista o alcance do número de **5.740** servidores no âmbito daquele Tribunal.

Por esse motivo, a **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT – CGPES**, em substituição ao número indicado na presente proposta, sugere a adoção de outro quantitativo, fornecendo números mínimos e máximos a serem considerados para a criação de cargos de provimento efetivo, de modo a resguardar, de um lado, os demais projetos de interesse do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e, de outro, atender aos estritos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010:

CARGOS A SEREM CRIADOS	QUANTITATIVO	
	MÍNIMO	MÁXIMO
ANALISTA JUDICIÁRIO	580	826
TÉCNICO JUDICIÁRIO	290	413
TOTAL	870	1.239

Ante o exposto, e considerando que os parâmetros máximos indicados pela **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT – CGPES** aproximam-se do quantitativo almejado pela Comissão de Desembargadores instituída no âmbito do TRT da 3ª Região, a qual foi instituída com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000

objetivo de adequar o quadro de pessoal daquela eg. Corte à demanda jurisdicional local, proponho o acolhimento da proposta de criação de **1.239 cargos de provimento efetivo**, sendo **826 cargos de Analista Judiciário** e **413 cargos de Técnicos Judiciários**, observada a proporção quanto à destinação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do total dos servidores daquela Corte para as áreas administrativas, na forma do art. 14 da Resolução CSJT n° 63/2010.

2 - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

A proposta de anteprojeto de lei oferecida pelo o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região busca a criação de **24 cargos em comissão, nível CJ-1**, destinados aos titulares das 24 Secretarias de Foro, cujas funções abrangerão as tarefas que, na capital, são distribuídas em diversas unidades de apoio judiciário e administrativo, incluindo as atribuições de Diretor de Secretaria de Varas do Trabalho, com atuação junto a contratos de terceirização de serviços de limpeza e conservação, vigilância armada e manutenção predial.

A **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CESTP** apresenta parecer favorável a criação dos 24 cargos em comissão registrando que o quantitativo atende ao limite previsto no artigo 2º da Resolução CSJT n° 63/2010, se considerado o acréscimo de cargos efetivos resultantes da proposta objeto destes autos e também do processo CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000:

“O art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que “Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão”. Segundo esse critério, e com a criação dos 1.439 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000, o TRT poderia ter um quadro de 3.625 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 3.426



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000

FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 199 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 24 CJs neste processo.” (fl. 55)

Note-se que, conforme se depreende do referido parecer, o processo **CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000** refere-se à criação de apenas **200 cargos de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados**.

Não obstante, diante do número apresentado pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa**, que apurou margem para criação de 199 FCs/CJs, conclui-se que, ainda que não aprovada a criação dos 200 cargos de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados, de que trata o processo **CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000**, haveria número suficiente de cargos efetivos, de modo a manter a necessária proporção que justifica a criação dos 24 cargos em comissão, ora propostos, sem que se extrapole o limite de 70% dos cargos efetivos, exigido pelo art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Também a **Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT - CFIN**, mediante o parecer de fls. 67/68, posicionou-se favorável à criação de 24 cargos em comissão, consignando que a proposta não excede aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), mesmo quando feita a análise conjunta com as outras propostas formuladas pelo TRT da 3ª Região, objeto do PL 4.224/2012 e dos processos CSJT-AL-11384-18.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000.

No mesmo sentido, a **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT - CGPES** apresenta parecer favorável a aprovação da presente proposta, alertando, apenas, que o art. 15, inciso II, da Resolução CSJT nº 63/2010, atribui aos titulares das secretarias das unidades administrativas o exercício de cargo em comissão, nível CJ-3.

Não obstante, conforme evidenciado pela exposição de motivos do TRT da 3ª Região, a criação dos 24 cargos em comissão destina-se aos titulares das Secretarias de Foro, localizados no interior do Estado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10263-52.2012.5.90.0000

não se constatando prejuízo à Administração a opção por parte da eg. Corte de atribuir aos referidos cargos nível de CJ-1, cuja decisão encontra-se no âmbito de sua autonomia administrativa.

Por conseguinte, acolho a proposta de anteprojeto de lei quanto à criação dos **24 cargos em comissão, nível CJ-1**.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, acolher parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de **24 cargos em comissão, nível CJ-1, e 1.239 cargos de provimento efetivo, sendo 826 cargos de Analista Judiciário e 413 cargos de Técnicos Judiciários**, observada a proporção quanto à destinação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do total dos servidores daquela Corte para as áreas administrativas, na forma do art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 10263-52.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário